



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

Fundo Municipal de Assistência Social

TERMO DE CONTRATO PARA Contratação de empresa para fornecimento gêneros alimentícios, de forma parcelada para doação as famílias carentes do Município , devidamente cadastradas na Secretaria de Ação Social e fornecimento de gêneros alimentícios para manutenção do Sopão Popular, durante o ano de 2016.

PROCESSO LICITATÓRIO N° 001/2016 - PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2016

CONTRATO N° 042/2016

Termo de Contrato que entre si celebram Fundo Municipal de Assistência Social de Canhotinho e a empresa **JOSIMAR SILVA CIRILO & CIA LTDA,,** como melhor abaixo se declaram.

Entre o Fundo Municipal de Assistência Social de Canhotinho, pessoa jurídica de direito público, estabelecido à Rua Amapá, 05 - Canhotinho-PE, inscrita no CNPJ sob o nº 17.200.778/000147, neste ato representado por sua Secretário o Sr. PEDRO FRANCISCO FERREIRA DE MELO, brasileiro, Casado, portador de Cédula de Identidade nº 7.802.673 SDSPE e CPF nº 073.226.464-28 de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro a empresa **JOSIMAR SILVA CIRILO & CIA LTDA, ESTABELECIDÀ À RUA ESTABELECIDÀ À TRAVESSA MANOEL MAÇAL, 408 - CENTRO - CANHOTINHO - PE - CNPJ N 08.987.964/0001-87,** neste representado(a) pelo(a) proprietário o Sr. Josimar Silva Cirilo, residente/domiciliado à Avenida 19 de maio, 492 - Centro - Canhotinho - PE, portador de do Documento de Identidade nº 6.997.158 SDSPE e CPF/MF N° 058.971.134-24, fica combinado, ajustado e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

A CONTRATADA, vencedora do Processo Licitatório nº 001/2016, Pregão Presencial nº 001/2016, compromete-se a fornecer gêneros alimentícios, de forma parcelada para doação as famílias carentes do Município , devidamente cadastradas na Secretaria de Ação Social e fornecimento de gêneros alimentícios para manutenção do Sopão Popular, durante o ano de 2016, à CONTRATANTE, constantes do Termo de Referência, Anexo do Edital, parte integrante do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:

O preço global, ajustado na assinatura deste contrato, para o Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios, de forma parcelada para doação as famílias carentes do Município , devidamente cadastradas na Secretaria de Ação Social e fornecimento de gêneros alimentícios para manutenção do Sopão Popular, durante o ano de 2016, é de R\$ 1.081.342,50 (Hum milhão, oitenta e um mil, trezentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos), referente os itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12,13, 14,15, 16, 17,18, 19 e 20 , conforme relação em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado parceladamente, de acordo com a necessidade da Secretaria de Assistência Social, mediante a apresentação da Nota Fiscal / Fatura, devidamente atestada pelo servidor comprovando o recebimento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E LOCAL PARA ENTREGA DOS PRODUTOS:

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas), após a solicitação emitida pela Secretária Ação Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

Fundo Municipal de Assistência Social

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na Secretaria de Ação Social.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A CONTRATANTE se obriga:

A efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste Contrato;

Notificar a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos gêneros alimentícios.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA se responsabilizará pela qualidade dos gêneros alimentícios fornecidos e por todo e qualquer prejuízo que possa ser causado à CONTRATANTE pelos mesmos.

Os gêneros alimentícios entregues em desacordo com a proposta de preços serão devolvidos a contratada, que terá o prazo de 48 (quarenta e oito horas) para efetuar a troca.

É de responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de todos os impostos, taxas, encargos, fretes, embalagens, transportes e despesas que forem devidas em decorrência da formalização deste contrato.

CLÁUSULA SETIMA - MANUTENÇÃO DO EQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO

Para manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato poderão ser aceito reajuste de preço tanto para mais, quanto para menos, respondendo as peculiaridades de mercado, através de Termo Aditivo, depois de devidamente comprovada à inviabilidade de manutenção dos preços contratados com a devida aceitação da administração.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido com fulcro no que preceitua a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

Em caso do não atendimento parcial ou total das condições fixadas neste instrumento contratual, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- Advertência por escrito;
- Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato na hipótese da CONTRATADA não fornecer os gêneros alimentícios, conforme o estabelecido nos itens 1, 4 e 5 do presente contrato, salvo por motivo de força maior, consoante estabelece a Lei n° 8.666/93 e alterações;
- Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE, consoante estabelece a legislação vigente;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

1. Advertência por escrito poderá ser aplicada sempre que constatado o descumprimento das obrigações/responsabilidades, previstas neste Contrato;

2. Pela inexecução parcial do Contrato e pela sua execução de forma incorreta poderá ser aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato;

3. A cobrança de multa será feita mediante desconto no pagamento da fatura, se esta for apresentada após a aplicação ou ainda cobrada diretamente da CONTRATADA;

4. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada nos casos de falta grave quando comprovada a má fé ou propósito de auferir vantagens ilícitas;

5. A aplicação das multas mencionadas anteriormente não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções previstas em Lei;

6. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei;

7. Constitui motivos de rescisão contratual independente de notificação judicial ou extra-judicial, os enumerados na Lei 8.666/93 e ainda:

7.1. O descumprimento total ou parcial pela CONTRATADA de quaisquer das obrigações/responsabilidades previstas neste Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

Fundo Municipal de Assistência Social

7.2. O cometimento de faltas ou defeitos nos produtos.

7.3. A declaração da falência ou insolvência civil da CONTRATADA.

7.4. A dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato.

CLÁUSULA DECIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

As despesas para a execução do presente contrato correrão à conta do orçamento específico que para o exercício de 2015, nas dotações abaixo:

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2.137 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SEGURANÇA ALIMENTAR

3.3.90.32 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Contrato em dia de expediente da CONTRATANTE;

É vedada à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

No caso do produto fornecido não atender as especificações, condições de consumo e/ou prazo de validade, o mesmo será devolvido ao fornecedor que terá um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a substituição do mesmo.

O Edital de Pregão Presencial nº 001/2016 e seus anexos são partes integrantes e inseparáveis deste instrumento contratual.

O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura até 31.12.2016

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO:

As partes, ora contratadas, fica eleito o Fórum da Comarca de Canhotinho /PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Canhotinho, 04 de Fevereiro de 2016

PEDRO FRANCISCO FERREIRA DE MELO
CONTRATANTE

JOSIMAR SILVA CIRILO & CIA LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA